



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO MJ Nº

/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA DO BRASIL E A
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA, NESTE
ATO REPRESENTADA PELO
INSTITUTO DE DIREITO
BRASILEIRO.

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 70.064-900, Brasília/Distrito Federal, Brasil, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, **JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.846.206-7 – SSP/SP, e do CPF nº 021.604.318/26 e pelo Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional **AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI**, portador da Carteira de Identidade nº 10.744.697 – SSP/SP, e do CPF nº 063.997.338-80 e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, situada na Alameda da Universidade, 1649-014, Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo Presidente do Instituto de Direito Brasileiro, **PROFESSOR DOUTOR FERNANDO ARAÚJO**, e por delegação do seu Diretor, Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, designados a seguir por "signatários",

Considerando a importância da cooperação internacional em matérias da competência de ambos os signatários,

Considerando a sua determinação em contribuir para a modernização da Justiça e o aprofundamento do Estado de Direito,

Considerando o valor público que resulta da troca de conhecimentos e de experiências nas áreas que se encontram na tutela de ambos os signatários,

ACORDAM O SEGUINTE,

Cláusula Primeira - Escopo da Cooperação

Acordo de Cooperação /MJ nº

/2011.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O presente acordo de cooperação tem por objetivo estabelecer as bases gerais de mútua cooperação para o desenvolvimento de atividades de caráter acadêmico, científico e cultural que contribuam para a missão do Ministério da Justiça do Brasil de promover e construir direitos e políticas de Justiça voltadas à garantia e ao desenvolvimento do Estado de Direito, da Democracia, dos Direitos Humanos, da Cidadania e da Segurança Pública, por meio de ações conjuntas do poder público e da sociedade.

Parágrafo Primeiro: os projetos e atividades a serem desenvolvidos pelos signatários em decorrência deste Acordo abrangem a participação em seminários e encontros científicos, desenvolvimento de atividades de intercâmbio cultural, serviços de consultoria, treinamento, pesquisas, assessoria e aperfeiçoamento técnico, bem assim, qualquer atividade que os signatários julguem desejável e exequível, no âmbito do objeto do acordo.

Cláusula Segunda – Da Operacionalidade do Acordo

Para gerenciar a execução deste Acordo os signatários designarão, cada um, seu representante e respectivo substituto, os quais terão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a. Dirimir as questões surgidas durante a execução do presente Acordo;
- b. Acompanhar a execução dos trabalhos resultantes de cada instrumento específico;
- c. Aprovar os memorandos relativos aos processos operacionais inerentes às atividades acordadas.

Cláusula Terceira - Da Transferência de Recursos entre os Partícipes

O presente acordo não implica em transferência de recursos, não gerando ônus de qualquer espécie aos signatários. As atividades a serem desenvolvidas em decorrência deste acordo que envolvam repasse de recursos financeiros serão objeto de instrumentos específicos, a serem firmados entre os signatários.

Cláusula Quarta - Da Vigência e da Rescisão

O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado e poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Quinta - Das Alterações e Modificações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

Cláusula Sexta - Da Eficácia e da Publicação

Este instrumento terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ministério da Justiça do Brasil publicá-lo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sétima - Da Divulgação

A divulgação institucional do presente acordo deverá ser definida em conjunto pelos partícipes, respeitadas as políticas institucionais.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lisboa, de julho de 2011.

Pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Pelo Ministério da Justiça do Brasil

Professor Doutor Fernando Araújo
Presidente do Instituto de Direito Brasileiro

José Eduardo Martins Cardozo
Ministro de Estado da Justiça

Augusto Eduardo de Souza Rossini
Diretor Geral do Departamento
Penitenciário Nacional